



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Processo Administrativo nº: 142366/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Show Artístico para o evento “Exposição Nacional de Orquídeas 2023” do Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Artista a ser Contratado: “Sandro e Kauã” (28/maio/2023)

Valor do Show “Sandro e Kauã” a ser Contratado: R\$ 14.000,00

Vigências das Contratações: 30/maio/2023

Empresa a ser Contratada: Willian Rodrigues de Souza 04074567164(CNPJ nº 43.776.828/0001-49) – “Sandro e Kauã”

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de show artístico de “Sandro e Kauã” (28/maio/2023) para a “Exposição Nacional de Orquídeas 2023” do Município de Piracanjuba.

A “Exposição Nacional de Orquídeas 2023” é evento tradicional municipal que acontece de forma anual e será realizada em 2023 de 26 a 28 de maio, sendo-a realizada no Centro de Convenções “Palácio das Orquídeas”.

Do Processo Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo foram encaminhados por meio do Ofício nº 046/2023/SECULT, de termo de referência e do pedido de compras/serviços nº 9495.

Constam, nos autos, a Carta Proposta da empresa Willian Rodrigues de Souza 04074567164(CNPJ nº 43.776.828/0001-49) com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante os artistas "Sandro e Kauã" (28/maio/2023), respectivamente, já que as empresas ou são de propriedade dos artistas a serem contratados, ou possuem a carta de exclusividade para tal feita.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas a serem contratadas, de shows realizados em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Decreto Municipal nº 88/2023, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2023.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas representantes exclusivas (Empresas Propriedades dos Artistas ou Empresas com Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização dos shows.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Lei nº 8.666/93)
(DESTACAMOS)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;

b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;

c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e outros;

d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

Os artistas a serem contratadas são conhecidos na região e possuem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

histórico de shows em cidades goianas, tais como Piracanjuba e Caldas Novas.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas até 2023 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico dos artistas foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (propriedade do artista ou agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artísticos de “Sandro e Kauã” (28/maio/2023), na modalidade inexigibilidade de licitação** (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93). (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142366/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 05 dias do mês de abril de 2023.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
4781115
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2023.04.05 11:11:16 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
19191
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Dados: 2023.04.05 11:11:33 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778